



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Fevereiro de 2007, foi atribuída à Mediastone Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1604L, válida até 12 de Fevereiro de 2012, para Granito, situada no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 52' 45,00"	33° 21' 15,00"
2	18° 52' 45,00"	33° 21' 45,00"
3	18° 53' 15,00"	33° 21' 45,00"
4	18° 53' 15,00"	33° 21' 30,00"
5	18° 54' 00,00"	33° 21' 30,00"
6	18° 54' 00,00"	33° 21' 15,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Junho de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*. 2.ª Via)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Niquela António Micas, para passar a usar o nome completo de Níquel António Micas.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Julho de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*. 2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

GAPI – Sociedade de Promoção de Pequenos Investimentos, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e oito a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número B barra cinquenta e sete do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foram integralmente alterados os estatutos da sociedade GAPI – Sociedade de Promoção de Pequenos Investimentos, S.A.R.L., os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A., abreviadamente também designada por GAPI SI, SA, é uma sociedade de investimentos constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mukumbura, número quatrocentos e trinta e quatro, em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de instituição de crédito sob a forma de sociedade de investimentos, com a latitude consentida por lei, incluindo a realização das seguintes operações e serviços:

- a) Operações de crédito não destinadas ao consumo;
- b) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia empresarial e de questões conexas, bem como consultoria e serviços no âmbito da fusão, compra e venda de empresas;
- c) Transacções sobre instrumentos do mercado monetário, financeiro e cambial para cobertura de riscos e rentabilização dos recursos obtidos, nos termos e limites estabelecidos nos regulamentos dos referidos mercados;
- d) Concessão de garantias e outros compromissos, incluindo o desenvolvimento e gestão de instrumentos que concorram para a mitigação de riscos financeiros;
- e) Tomada de participações em outras sociedades e participação em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que nos termos da lei e mediante as autorizações para o efeito requeridas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a captação e gestão de fundos de entidades nacionais e estrangeiras sob a forma de donativos ou reembolsáveis, destinados ao financiamento de projectos e programas inseridos em estratégias de desenvolvimento. Para o efeito a sociedade prestará serviços de desenvolvimento de negócios com vista a melhoria das condições de acesso ao crédito.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades de carácter económico e financeiro, próprias das sociedades de investimentos, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de quarenta e um milhões de meticais, dividido em quarenta e uma mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada, que podem ser das seguintes classes:

- a) Acções de classe A, pertencentes a quaisquer accionistas;

b) Acções de classe B, cujos titulares sejam gestores, técnicos e trabalhadores da sociedade;

c) Acções de classe C, que se destinam a ser listadas na Bolsa de Valores.

Dois) A emissão de acções de classe C que representem mais do que vinte por cento do capital social da sociedade está sujeita ao previsto no número dois do artigo décimo segundo.

Três) As acções são nominativas, ou ao portador, ou escriturais, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correm as respectivas despesas.

Quatro) As acções de diferentes classes podem ser convertidas entre si, mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Os títulos de acções, provisórios ou definitivos, são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Emissão de obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir as acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) As acções próprias não têm direito a voto nem a distribuição de dividendos nem contam para a determinação do quórum.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações acessórias e suplementares

Um) Os accionistas podem conceder prestações acessórias à sociedade sempre que se mostre necessário para efeito de constituição, reintegração ou reforço dos fundos próprios.

Dois) Os fundos recebidos dos accionistas destinados ao financiamento de projectos e programas inseridos em estratégias de desenvolvimento serão considerados prestações acessórias, mediante deliberação da assembleia geral que lhes confira essa qualidade.

Três) Os accionistas podem ainda efectuar prestações suplementares de capital nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) O accionista que desejar alienar acções de classe A ou B deve comunicar a sociedade o

projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas titulares de acções das classes A ou B, no prazo de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo a sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência é exercida pelos accionistas titulares de acções das classes A ou B através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) Havendo desacordo entre os accionistas interessados ou entre estes e a sociedade, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

Cinco) A alienação de acções de classe B, além de sujeita ao direito de preferência previsto nos números anteriores, só pode ser feita nos termos da lei.

Seis) A alienação de acções de classe A ou B que representem uma participação qualificada a qualquer pessoa singular ou colectiva de nacionalidade estrangeira está ainda sujeita a consentimento da assembleia geral, nos termos previstos no número dois do artigo décimo segundo.

Sete) A transmissão de acções de classe C é livre e não esta sujeita a qualquer comunicação prévia a sociedade.

Oito) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral e constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Três) Todo o accionista tem direito de comparecer a assembleia geral e discutir matérias submetidas a apreciação desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Salvo posição contrária dos accionistas, podem ainda assistir as reuniões da assembleia geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com trinta dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Três) O aviso convocatório referido no número anterior pode ser publicado em jornal de grande circulação, ou substituído por carta endereçada aos accionistas, emitida com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Cinco) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique no local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo no ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Compete, nomeadamente, a assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição dos membros do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- e) A eleição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- f) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) A nomeação dos auditores externos da sociedade;
- h) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

Quatro) Na primeira convocatória da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum da assembleia geral

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral pode funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dois) Só são válidas desde que aprovadas por votos contados em assembleia geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A emissão de acções de classe C que representem mais do que vinte por cento do capital social;
- c) A alienação de acções de classe A ou B que representem uma participação qualificada a favor de pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade estrangeira;
- d) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) A aprovação das contas da sociedade;
- f) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A emissão de obrigações.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e

cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votações da assembleia geral

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação, nos termos do número seguinte.

Seis) As propostas de acta serão enviadas por carta, fax ou correio electrónico aos accionistas no prazo de sete dias após a reunião da assembleia geral, os quais deverão apresentar quaisquer propostas de alteração no prazo de cinco dias. A ausência de resposta findo este prazo, é considerada como aprovação do conteúdo da acta proposta, devendo a redacção final da acta estar aprovada no prazo máxima de vinte e um dias após a reunião da assembleia geral.

Sete) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração constituído por um número ímpar de membros, eleitos por

um período de dois anos e reelegíveis uma ou mais vezes conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A escolha dos membros do conselho de administração pode recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, cabe a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até a primeira reunião da assembleia geral.

Quatro) Cada accionista detentor de dez por cento do capital social terá direito a nomear um membro do conselho de administração, sendo que caso existam mais do que cinco accionistas com mais de dez por cento do capital social cada, têm prioridade os accionistas com maior número de acções e, em casa de empate, os accionistas com mais antiguidade na sociedade.

Cinco) A assembleia geral na qual foram designados os administradores fixara a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Nomear os membros da direcção executiva, sob proposta do administrador delegado;
- c) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- d) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínima de sete dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado, por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o conselho de administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões requerido para as reuniões do conselho de administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Sete) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Oito) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua, nos termos do número sete do artigo anterior, tem voto de qualidade.

Três) As actas das reuniões do conselho de administração produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes na reunião.

SECÇÃO III

Da direcção executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Poderes da direcção executiva

Um) A gestão diária da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva presidida pelo administrador delegado.

Dois) Sujeito a aprovação pelo conselho de administração, ao administrador--delegado compete em especial a definição da estrutura e composição da direcção executiva.

Três) A direcção executiva compete executar as deliberações do conselho de administração para as quais for mandatada.

Quatro) À direcção executiva compete, em especial e dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração:

- a) Efectuar, no âmbito de actividades da sociedade, a aquisição de bens e serviços necessários a prossecução do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;
- c) Admitir, promover e exonerar pessoal e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;
- d) Implementar as políticas definidas pela assembleia geral e pelo conselho de administração.

Cinco) A direcção executiva deve apresentar relatórios pelo menos trimestrais ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Formas de vincular a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de mandatário (s) com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados por directores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição do conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditores de contas, eleitos por um período de dois anos e reelegíveis uma ou mais vezes conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral na qual foram designados os membros do conselho fiscal fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e

extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do conselho fiscal.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o conselho fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões e o quórum requerido para as reuniões do conselho fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Sete) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes a reunião.

Oito) Qualquer membro do conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Nove) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações do conselho fiscal

Um) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número oito do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho da administração que estiverem em exercício da data de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e sete. — O Escrivão, *Sebastião Manuel João*.

Madecajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e seis, exarada a folhas vinte e uma verso a folhas vinte e cinco do livro B de notas para escrituras diversas número dezanove traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze, a cargo de Alfinia Auxílio Muiocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do conservador, desempenhando também as funções do notário do mesmo distrito, foi constituída entre:

Primeiro. Álvaro Martins de Sá Souto Leopoldino, solteiro, natural de Nampula e residente em Manjacaze.

Segundo. Natalie June Domeier, solteira, natural de Minnesota, Estados Unidos da América e residente em Manjacaze.

Certifico a identidade do primeiro outorgante por exibição do seu Bilhete de Identidade e o segundo por exibição do seu Passaporte números cento e dez milhões seiscentos e setenta e seis mil duzentos e sete unidades, emitidos em um de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Passaporte número seiscentos milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e trinta unidades, emitido em doze de Agosto de dois mil e três. Pelos outorgantes foi dito que constituem entre si uma sociedade industrial por quotas de responsabilidade limitada a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Madecajú, Limitada, com a sede na Vila de Mandlakazi, Estrada Nacional Número Duzentos e Oito, Bairro de Macave, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional desde que tal se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é desenvolvimento da actividade industrial, ramo de descasque e conservação da amêndoa de castanha do cajú, com importação e exportação.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades industriais e comerciais conexas, complementares ou subsidiárias de actividades principal desde que obtenham as necessárias autorizações de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais dividido em duas quotas sendo uma de nove milhões e seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Álvaro Martins de Sá Souto Leopoldino e outra de quatrocentos mil meticais pertencente à sócia Natalie June Domeier.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportado no último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios proceder-se-á o balanço reportado à data do óbito ou da certificação daqueles estados, os herdeiros ou representados do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em seis prestações trimestrais, iguais e sucessivas as quais vencerão juro igual ao da taxa do desconto do Banco de Moçambique.

Dois) O falecimento de qualquer dos sócios da sociedade directamente ou por efeito da comunhão, implica amortização obrigatória, pela sociedade, da respectiva quota com efeitos reportado à data do óbito.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade é do sócio Álvaro Martins de Sá Souto Leopoldino que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastará a assinatura do seu sócio gerente.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos previstos na legislação industrial e comercial em vigor no país ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é convocada mediante carta registada e expedida com antecedência de pelo menos, quinze dias em relação à data designada para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral a realizar até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único. Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo não ser total ou parcialmente distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em geral os resultados anuais serão distribuídos do seguinte modo:

- a) Quinze por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Quinze por cento para custear encargos sociais;
- c) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução unânime dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a Madecajú, Limitada, terá preferência na aquisição das instalações e equipamento existentes no território nacional, pelo valor que vier a ser acordado pelos sócios ou, no caso de não haver acordo nos três meses seguintes à data da decisão do tribunal arbitral, segundo as regras estabelecidas no Código do Processo Civil, ficando desde já estipulado para a acção o foro local da sede da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura, uma certidão negativa passada pela Conservatória do Registo Comercial de Manjacaze, conformativa de não existência de outra sociedade ou firma com a mesma denominação capaz de induzir em erro de julgamento e talão de depósito n.º conta n.º 112299908 do Banco Internacional de Moçambique, Expresso Manjacaze, confirmativa de realização do capital social em um por cento.

Esta escritura, depois de lida em voz alta e explicada do seu conteúdo e efeitos legais, vão assinar comigo substituto do conservador/notário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze, vinte e dois de Março de dois mil e seis. — O Substituto do Conservador/Notário, *Ilegível*.

Sotur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Humberto Fernando Mbebe, correspondente á setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente à sócia Cacilda Salomão Silindane, correspondente a trinta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhantumbo*.

Sotur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e oito a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, alteração parcial do pacto social, de comum acordo alteram-se a redacção dos artigos quarto e sétimo que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma total de uma única quota pertencente ao sócio Humberto Fernando Mbebe.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

Por se tratar de um único sócio, não haverá lugar as assembleias.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhantumbo*.

Electro Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório notarial, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Adel Abou Arraj cede a totalidade da sua referida quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, equivalente a a trinta por cento do capital social, a favor de Ali Ahmad El Sabouri Al -Khayat, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e é feita pelo seu valor nominal que o cedente já recebeu do cessionário, o que por isso lhe concede plena quitação.

Que o sócio Adel Abou Arraj, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Pelo o segundo outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quotas bem assim como a quitação do preço nos termos aqui exarado.

Pelo terceiro outorgante foi dito que, para inteira validade desta escritura presta o seu consentimento à cedência aqui verificada, e que ele e o segundo outorgante agora os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que é correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas de igual valor de trinta e três mil meticais, equivalentes a trinta e três por cento do capital social, pertencentes uma cada um dos sócios Hussein Ahmad El Sabouri El Khayat e Ali Ahmad El Sabouri Al -Khayat, respectivamente;
- b) Uma quota de igual valor de trinta e quatro mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Sabouri Al-Khayat.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Turnkey Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas quinze verso a folhas desassete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Barend Laing cede a totalidade da sua quota no valor de sete mil e quinhentos meticais ao sócio Cornelis Dreyer Hanekom, apartando-se deste modo da sociedade e que nada mais tem haver dela, e que por consequência é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a mesma o qual passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Cornelis Dreyer Hanekom.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Clinquer Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e sete, foi matriculada provisoriamente na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número setecentos e quarenta e nove a folhas cento e oitenta e cinco verso do livro C traço dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clinquer Construções e Serviços, Limitada, abreviadamente por C.C.S. Lda, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios:

Primeiro. Ângelo de Sousa Hermínio, solteiro, maior, natural de Chiúre, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030077608W, emitido em trinta de Janeiro de dois mil e sete, pelo arquivo de identificação civil de Nampula, residente em Nampula;

Segundo. Hélio Rodrigues Mouzinho António, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB 166519, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente em Nampula.

Que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Clinquer Construções e Serviços, Limitada, abreviadamente por C.C.S. Lda., sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de construção civil, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, fins e sede

A C.C.S. Lda. é uma pessoa colectiva, de direito privada, dotada de personalidade e

capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil nomeadamente, reabilitação, reconstrução, adaptação e ampliação de infra-estruturas públicas e privadas, produção de materiais de construção civil e serviços de assistência técnica e capacitação de curta e longa duração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de vinte e seis mil meticais, pertencente ao sócio Ângelo de Sousa Hermínio e a outra no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Hélio Rodrigues Mouzinho António.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) Igualmente a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida por ambos sócios Ângelo de Sousa Hermínio e Hélio Rodrigues Mouzinho António.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e o lucro líquido, quinze por cento deste, será subtraído para a constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados por todos os sócios da sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, dez de Setembro de dois mil e sete.
— O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Delta Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e oitenta e três a folhas cento e oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Bruno Miguel Ferreira Morgado cede a totalidade da respectiva quota pelo preço correspondente em moeda nacional a quatrocentos mil dólares americanos, a favor da sócia Delta Trading & Cia, Limitada.

Que, o preço acordado para cessão será pago em meticais da nova família, ao câmbio médio do dia de pagamento praticado pelo Millennium Bim.

Que o pagamento do preço acordado será feito em quatro prestações, vencendo a primeira no valor correspondente a cento e vinte mil dólares americanos, ao momento da celebração da presente escritura pública de cessão de quota; a segunda no valor correspondente a setenta mil dólares americanos, até ao final do primeiro trimestre de dois mil e sete, a terceira, no valor correspondente a setenta mil dólares americanos, até ao final do segundo trimestre de dois mil e sete, a quarta no valor correspondente a setenta mil dólares americanos até ao final do terceiro trimestre de dois mil e sete; e a quinta e última, no valor correspondente a setenta mil dólares americanos até ao final do quarto trimestre de dois mil e sete.

Que, do recebimento dos pagamentos efectuados pela cessionária, o sócio cedente conferirá plena quitação à cessionária,

consentindo que imediatamente após a efectivação do primeiro pagamento a cessionária proceda ao registo, em seu nome e sem reservas, da quota ora cedida.

Que, o segundo outorgante confere, desde já, plena quitação á representada do primeiro outorgante pelo pagamento, da primeira prestação nos termos supra exarados.

Que uma vez assinada a presente escritura pública de cessão, o segundo outorgante nada mais terá a haver ou a reclamar da cessionária ou da sociedade, em particular no que respeita a quaisquer créditos sob forma de suprimentos ou outros, registados ou não a favor do segundo outorgante na contabilidade social ou em escrito, correspondência ou instrumento contratual particular trocado ou firmado entre o segundo outorgante e a sociedade ou entre o segundo outorgante e a cessionária.

Que, com a outorga da presente escritura pública de cessão o sócio cedente considera-se liberado de quaisquer responsabilidade reportadas da data anterior à da presente escritura, que eventualmente impendam sobre a sociedade, e que derivem de processos judiciais ou administrativos que hajam sido intentados contra a mesma por entidades públicas ou privadas.

Que a presente cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

Que a Delta Trading & Cia, Limitada, unifica a quota ora recebida à quota de que já vinha sendo detentora no capital social, passando a ser titular de uma única quota no valor de dezoito milhões e duzentos mil meticais, correspondente a noventa e um por cento do capital social.

Que a cessionária, aqui e ora representada pelo primeiro outorgante, aceita a presente cessão nos precisos termos exarados.

Que por esta mesma escritura e em consequência da presente cessão, o primeiro e terceiro outorgantes alteram o teor do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de vinte milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencendo, a primeira no valor de dezoito milhões e duzentos mil meticais, à Delta Trading & Cia, Limitada, e a segunda, ao sócio Amin Zainulabedin Goolamali, no valor de um milhão e oitocentos mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*

Delta Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e quatro, exarada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção dos artigos quinto, oitavo e nono que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e numerário é de vinte bilhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove bilhões oitocentos milhões de meticais, pertencente à sócia Delta Trading & Cia, Limitada, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de duzentos milhões de meticais, pertencente ao sócio Amin Zainulabedin Goolamali, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Convocação da reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, um vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócio representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se reúna e delibere sobre determinados assuntos, salvo casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples, dirigida ao presidente da mesa da assembleia ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Delta Trading & Cia, Limitada, representada pelos sócios, nomeadamente, Zainulabedin Goolamali Rawjee e Musttakally Rawjee, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos gerentes.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade em procuração a passar para esse fim.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente, em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) A remuneração pela gerência, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Delta Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e quatro, exarada de folhas duas verso a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas, técnico superior N1 e notário do Quarto Cartório Notarial de Maputo, em pleno exercício de funções notariais no impedimento do notário em exercício por se encontrar em gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde Musttakally Rawjee em representação da Delta Trading & Cia Limitada, dividiu a sua quota em três novas quotas, sendo uma de nove biliões e oitocentos milhões de meticais que reserva para a sua representada, uma de oito biliões e quatrocentos milhões de meticais que cede ao sócio Bruno Miguel Ferreira Morgado e outra de um bilião e oitocentos milhões de meticais que cede ao sócio Amin Zainulabedin Goolamali, e por consequência, é assim alterado o artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte biliões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de nove biliões oitocentos milhões de meticais, pertencente à sócia Delta Trading & Cia, Lda, uma quota de oito biliões e quatrocentos milhões de meticais, pertencente

ao sócio Bruno Miguel Ferreira Morgado e uma quota de um bilião e oitocentos milhões de meticais, pertencente ao sócio Amin Zainulabedin Goolamali, respectivamente

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Sociedade Comercial Bytes & Pieces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão e unificação das quotas, onde que Vijay Bhagwan Thadani, dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de trezentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais, que reservou para si e outra de duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos meticais que cedeu à Lonrho África (Holdings), Limited, pelo preço de treze milhões oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos meticais, equivalente a quinhentos e quarenta mil dólares norte americanos, e Henrik Guldbaek Arentsen, cedeu a totalidade da sua quota à Lonrho África (Holdings), Limited, pelo preço de trinta e dois milhões trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos meticais, equivalentes a um milhão e duzentos e noventa mil dólares norte americanos e Verónica Lee Miller, dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de cento e cinquenta e sete mil meticais, que reservou para si e outra de duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos meticais, que cedeu à Lonrho África (Holdings), Limited, pelo preço de treze milhões oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos meticais, equivalentes a quinhentos e quarenta mil dólares norte americanos. Que, estas cessões foram feitas com todos os seus direitos e obrigações e pagas pela cessionária no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da celebração da escritura, e por consequência foi assim alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de um milhão e quinhentos e setenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais pertencentes a:

a) Lonrho (Africa) Holdings, Limited, titular de uma quota com o valor nominal de um milhão e vinte mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;

b) Vijay Bhagwan Thadani, titular de uma quota com o valor nominal de trezentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Verónica Lee Miller titular de uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mpfungulo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100026600 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mpfungulo Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Samuel Ernesto Maputso, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, maior, casado com Rosa Maria Pires Mbanze, em regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão seis, casa número trezentos e vinte e quatro, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110013709V, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Agosto de 2005, válido até 30 de Agosto de 2010.

Segundo. Marisa Oswald dos Santos Honwana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, casada com Lívio Domingos Braz Mahanhe sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Rua Dionísio Ribeiro número quarenta e seis, primeiro andar Direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110098776F, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Março de 2006, válido até 28 de Março de 2011.

Terceiro. Palmira Judith Justino Mussá Honwana, de nacionalidade moçambicana, maior, casada com Carlos Luís dos Santo Honwana, sob regime de comunhão de bens, residente no Bairro da Coop, Rua Oliveira Martins número sessenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110012090P, vitalício, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dez de Fevereiro de 2005.

Quarto. Agostinho Titos Mendes Mahumane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, residente na Av. Patrício Lumumba, titular do Passaporte n.º AA103184, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de

Migração aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, válido até trinta de Setembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mpfungulu Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria em comunicação e Marketing;
- b) Prestação de serviços e consultoria em recursos humanos;
- c) Prestação de serviços e consultoria jurídica;
- d) Prestação de serviços na área de desenvolvimento organizacional e gestão de negócios;
- e) Registo de marcas, logotipos e afins;
- f) Organização e facilitação de seminários e outros eventos afins.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais,

uma no valor nominal de cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Titos Mendes Mahumane, outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Maputso, outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Palmira Judith Justino Mussá Honwana, outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marisa Oswald dos Santos Honwana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de Quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação

líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, o senhor Samuel Ernesto Maputo e a Senhora Marisa Oswald dos Santos Honwana, desde já nomeados por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kodak Professional Image Centre, Limiada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto do ano dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e substituto da notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social da sociedade Kodak Professional Image Centre, Limitada, na qual a sócia Hua Li divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, que reserva para si e uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que cede ao sócio Bolin Li, o sócio Ye Tian também divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, que reserva para si e uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social que cede ao sócio Enmião Yu. Como consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hua Li, uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ye Tian; e duas quotas iguais no valor de quinze mil meticais cada uma, correspondentes a quinze por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Bolin Li e Enmião Yu.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Agosto de dois mil e sete. — O Substituto da Notária, *Ilegível*.

Bali Hai Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e quarto, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do substituto do conservador Orlando Fernando Messias, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Jan Adriaan Moolman, solteiro, natural e residente na África do Sul,

Marthinus Petrus Pretotius, solteiro, natural e residente na África do Sul e José Narciso Mabica, solteiro, natural e residente em Conguiana-Inhambane.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bali Hai Lodge, Limitada, constituída por escritura de vinte de Junho de dois mil e três exarada a folhas oitenta e nove a noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta desta conservatória.

Que pelo instrumento o sócio José Narciso Mabica cede a sua quota de cinco por cento ao sócio Marthinus Petrus Pretotius e sai da mesma sem reservas.

Que em consequência desta alteração a sociedade passa a constituir-se pelos sócios seguintes e com esta distribuição do capital social:

- a) Jan Adriaan Moolman, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Marthinus Petrus Pretotius, com cinquenta por cento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram. Instrui a presente escriura uma acta da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória de Inhambane, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

UNACRÉDITO – União das Associações de Crédito

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e nove traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado notária do referido cartório, e pelos membros da associação supra referida foi dito que pela escritura da referida associação e de harmonia com a acta da assembleia geral extraordinária datada de dois de Agosto de dois mil e sete, os associados decidiram a exclusão dos seguintes membros Mariamo Amosse Leune Branquinho, Carolina Melita Machele, Gil Raúl Nhavotso, Miguel Tolane Macie e Caetano João Nhamposse e admissão de novos membros a saber: Alexandre Nguenha, Atália Tembe, Florêncio António Jonas Timóteo, Rafael Alberto Ndhallane, Beatriz David Rafael e Américo Auno Motisse, respectivamente, e em consequência desta deliberação alteram a composição dos membros da associação.

Tendo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto anterior:

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ricardo Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas as número duzentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Ricardo Nuno Ferreira dos Santos Lopes e Stephanie Baaklini uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ricardo Catering, Limitada, com sede na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Ricardo Catering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços no ramo de *catering*, com importação e exportação bem como o exercício de outras actividades conexas que a sociedade achar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e se encontra dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de noventa e cinco por cento, correspondente a dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Nuno Ferreira dos Santos Lopes e finalmente uma quota de cinco por cento, equivalente a mil meticais, pertencente à sócia Stephanie Baaklini.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se tome necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunira na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e ate noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência dos negócios sociais é conferida ao sócio Ricardo Nuno Ferreira dos Santos Lopes, que fica desde já nomeado, com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os gerentes são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos .

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei., Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte seis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maputo Wood Chips, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 10005395 uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maputo Wood Chips, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Maputo Wood Chips, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada no Porto de Maputo no respectivo terminal.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Transformação de madeira em matéria útil (cavacos) para o fabrico de papel por indústrias de celulose estrangeiras;
- b) Exploração madeireira;
- c) Prestação de assistência técnica a outras empresas privadas ou entidades públicas engajadas em actividades florestais em Moçambique;
- d) Importação de toros de madeira e de cavacos residuais e exportação de cavacos;
- e) Importação e exportação de equipamentos, máquinas e materiais necessários para a prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, tal como a compra de plantações de madeira e projectos de reflorestamento, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte e três mil meticais, equivalente a novecentos dólares norte americanos, correspondente à soma das duas quotas seguintes:

- a) Uma com o valor nominal de onze mil e quinhentos meticais, equivalente a quatrocentos e cinquenta dólares norte americanos, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Safind Forest Products (PTY) Ltd;
- b) Outra com o valor nominal de onze mil e quinhentos meticais, equivalente a quatrocentos e cinquenta dólares norte americanos, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia HWJ Woodchips (PTY) Ltd.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) É permitida a transmissão de quotas entre sócios e para terceiros desde que sócio que pretenda vender notifique os demais e a sociedade para que estes possam exercer o seu direito de preferência no prazo, cada um, de quinze dias úteis.

Dois) Os sócios e a sociedade, nesta ordem, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos pelo sócio ou tal terceiro.

Três) O não exercício do direito de preferência será ratificado pelos sócios na reunião da assembleia geral posterior à transmissão.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Um sócio poderá ser exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de

prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou qualquer um dos membros do conselho de gerência (directores), através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos eleitos pelos sócios reunidos em sede de assembleia geral, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Para além do acordado noutras disposições destes estatutos, dependem de deliberação simples dos sócios reunidos em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A eleição dos membros do conselho de gerência (directores);
- b) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual do conselho de gerência;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- f) Investimentos da sociedade de valor superior ao equivalente a dez mil dólares norte americanos;
- g) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de interesses em bens de terceiros;
- h) A contratação e a concessão de empréstimos de valor superior ao equivalente a dez mil dólares norte americanos;
- i) Políticas de concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-

-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções e/ou operações similares que sejam recomendadas pelos directores;

- j) A aplicação/distribuição de resultados;
- k) A alteração do pacto social;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social, a menos que a lei preveja de outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por dois ou mais directores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os directores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição. A assembleia geral também procederá à eleição do Presidente do conselho de gerência entre os directores, o qual terá voto de qualidade nas reuniões do conselho.

Três) O conselho de gerência poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

Quatro) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com as instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Cinco) O conselho de gerência irá designar um director-geral a quem, por procuração, serão dados os relevantes poderes de gestão diária da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois directores, pela assinatura conjunta de um director e de um procurador ou do director-geral, ou pela assinatura do director-geral nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só director, do director-geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulting, Forestry & Woods Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100026708 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consulting, Forestry & Woods Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mário Paulo Pereira da Silva Falcão, casado com Dânia Marina Abdul Remane Magane Falção, em regime de comunhão de bens, natural de cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102104228, emitido no dia cinco de Março de dois mil e sete, em Maputo, residente em Maputo.

Segundo. Michael Lutze, casado com Leonor Fernanda Lúcia Thompson, em regime de comunhão de bens, natural de cidade de

Löningen, Alemanha, residente em Plantagenweg 16 F, cidade de Freising na Alemanha, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 816646231, emitido no dia três de Fevereiro de dois mil e seis, em Freising.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Consulting, Forestry & Woods Mozambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. A sua sede fica na cidade de Maputo, Bairro Residencial Universitário Coop, Rua mil quatrocentos e dezoito, número oitenta e cinco, rés-do-chão direito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Elaboração dos estudos de viabilidade técnica, económica e financeira de projectos de investimentos;
- b) Consultoria nas áreas de recursos naturais, florestas, agricultura, indústria transformadora de madeiras, turismo, após autorização dos respectivos sectores de tutela;
- c) Elaboração de inventário de recursos naturais, designadamente, de florestas, fauna bravia, terra e água e respectivos planos de maneio;
- d) Realização de trabalhos de agrimensura e topografia;
- e) Realização de trabalhos de monitoria e auditoria de projectos e empresas;
- f) Produção e comercialização de produtos agro-florestais;
- g) Realização de trabalhos no domínio de certificação florestal e standardização industrial;
- h) Qualquer outro ramo de comércio, turismo ou indústria, em que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral e seja permitido por lei;
- i) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão e amortização

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento, pertencente a Michael Lutze;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente a Mário Paulo Pereira da Silva.

Dois) O Aumento do capital poderá fazer-se mediante a criação de novas quotas ou pela elevação do valor nominal das já existentes.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem acordados.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade a quem cabe o direito de preferência, nos termos gerais, que deverá ser expresso no prazo de noventa dias a partir da data de notificação que para tanto lhe seja feito, por escrito, pelo sócio cedente.

Três) Se a sociedade não exercer esse direito, transferir-se-á o mesmo que deverá ser expresso no prazo de quinze dias para os demais sócios que deverão adquirir na proporção da quota de cada um.

Quatro) Se nem a sociedade nem qualquer dos sócios quiserem exercer esse direito de preferência, poderá o titular da quota cedê-la, total ou parcialmente, a quem lhe aprovar.

Cinco) Após a recepção da solicitação de uma cessão, os sócios deliberam por maioria simples, se a sociedade consente ou não a cessão, bem como, caso deliberem ou não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de qualquer quota no caso da mesma ser arrestada, penhorada ou sujeita a venda judicial e nos casos de falência ou insolvência de qualquer sócio.

Dois) Em qualquer caso de amortização, esta será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte correspondente no fundo de

reserva e de quaisquer créditos na sociedade e o pagamento do respectivo montante será feito pela sociedade em trinta e seis prestações mensais, iguais, seguidas e sucessivas, a contar da data da respectiva deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência da sociedade, assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Michael Lutze, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objecto social.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte ao outro sócio, ao procurador, ou mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada, salvo em caso de mero expediente é bastante:

- a) A assinatura do sócio Michael Lutze;
- b) A assinatura do sócio Mário Paulo Pereira da Silva Falção especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Um mandato pode ter as seguintes formas:
 - i) Por escrito numa forma de fax ou carta.
 - ii) Por escrito num email, enviado por adereço: lutze-thompson.consulting@web.De;
 - iii) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A assembleia geral decide em relação de qualquer alteração da gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso convocatório a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Tem competência para convocar a assembleia geral qualquer sócio da sociedade.

Três) Não serão válidas quando as deliberações que importem modificações do contrato social ou dissolução da sociedade, as procurações que não contenham poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória esteja no mínimo representado cinquenta e um por cento do capital social e, em

segunda convocatória três dias depois, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam, salvo quando os presentes estatutos disponham em contrário.

ARTIGO NONO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos outros sócios, procuradores ou por qualquer outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Os lucros líquidos apurados pela sociedade, depois de deduzida a percentagem exigida por lei para a constituição do fundo de reserva legal, ou necessário para reintegrá-lo, serão aplicados segundo os termos que forem aprovados pela assembleia geral, observando o disposto nestes estatutos e na lei.

Dois) Excepções:

- a) Contratos de consultoria: Para cada contrato de consultoria, os sócios combinam numa forma escrita, e cada sócio tem o mesmo peso de votar, independentemente das sua quota do capital social – a execução dos trabalhos, de visão das tarefas, contratos com sub-consultants e a divisão dos lucros assim como limites para as despesas (custos de hospedagem etc.);
- b) Os sócios podem combinar mais excepções em relação de divisão de lucros, dependente das actividades da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito dos quais nomeação entre si um que a todos representante na sociedade em quanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, quando se dissolva por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Bilene Serviços de It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100026651 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bilene Serviços de It, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bilene Serviços de IT, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada no prédio quatrocentos e sessenta e oito, Bairro Tsatsene, Praia do Sol, Bilene.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de informática e tecnologias de informação, incluindo assistência técnica e consultoria, venda de equipamento informático e sistemas electrónicos, venda e programação de *software*, desenho e implementação de sistemas de informação e formação;
- b) Importação e exportação de equipamentos, máquinas e materiais necessários para a prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, tal como a compra de plantações de madeira e projectos de reflorestamento, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das duas quotas seguintes:

- a) Uma, em dinheiro, com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Orlando Machavissane Goenha;
- b) Outra, em dinheiro, com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Christopher Bladergroen.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) É permitida a transmissão de quotas entre sócios e para terceiros desde que sócio que pretenda vender notifique os demais e a sociedade para que estes possam exercer o seu direito de preferência no prazo, cada um, de quinze dias úteis.

Dois) Os sócios e a sociedade, nesta ordem, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos pelo sócio ou tal terceiro.

Três) O não exercício do direito de preferência será ratificado pelos sócios na reunião da assembleia geral posterior à transmissão.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Um sócio poderá ser exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, em sessão extraordinária, sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, e estes manifestem

vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou qualquer um (dos) gerente(s), através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas e secretariadas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, eleito pelos sócios reunidos em sede de assembleia geral, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Para além do acordado noutras disposições destes estatutos, dependem de deliberação simples dos sócios reunidos em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A eleição do(s) gerente(s);
- b) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da gerência;
- c) A aplicação/distribuição de resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) O aumento e a redução do capital social;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, a menos que a lei preveja de outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou dois gerentes, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O(s) gerente(s) poderá(ão) constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

Quatro) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do(s) gerente(s) nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento e será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gerente)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a data da constituição da sociedade, exercerá o cargo de gerente o sócio Christopher

Bladergroen, a quem são desde já dados todos os poderes necessários, incluindo os para a movimentação de contas bancárias, compra de imóvel(eis) e benfeitoria(s) na Praia do Sol, Bilene em representação da sociedade, registos (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, etc.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimentos de Tete, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100024039 uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Cimentos de Tete, Sociedade unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cimentos de Tete, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Vila de Moatize, na Estrada Nacional Centro e Três, distrito de Moatize, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção, distribuição e comercialização de cimentos e outros ligantes hidráulicos e seus derivados, podendo também exercer actividades conexas com aquelas;

b) Produção de cal, agregados de betão, artefactos de cimento, blocos, pavês e outros;

c) Extracção, transformação, distribuição e comercialização de calcários, argilas, pozzolanas, gesso, britas e rochas ornamentais;

d) Importação e exportação de clínquer, gesso, cimento, *fly-ash* e outros materiais de construção civil;

e) Realizar trabalhos na área de electricidade, electrónica, informática, mecânica, construção civil em obras públicas e privadas, nomeadamente edifícios públicos, estradas, pontes e edifícios privados e transportes;

f) Aquisição, gestão de participações em outras sociedades;

g) Gestão de participações por contrato de quaisquer sociedades comerciais e industriais;

h) Gestão de outras participações;

i) Actividades comerciais, industriais, no ramo metalúrgico, siderúrgico, cimenteiro e de consultoria.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a autorização necessária para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Paulo de Assis Sarmiento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade,

mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) O sócio ao pretender alienar ou onerar a sua quota à terceiro prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

a) Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Paulo de Assis Sarmiento, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

a) Propor a criação de representações da empresa;

b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

- c) Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, propor, criar representações da empresa;
- f) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- g) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- h) Nomear dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- i) Exigir e restituir as prestações suplementares;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- l) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida pelo único sócio Paulo de Assis Sarmento, a quem lhe copete:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- c) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- d) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e do progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por deliberação do sócio, ele será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e dois de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Dendustri Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Dendustri SA (Pty) Ltd e MacDonald Steel, SA (Pty) Ltd uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Dendustri Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Parque Industrial Beluluane, Lot vinte e três, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, compra e venda de material em aço e também sua transformação em produtos derivados, bem como prestação de serviços e assistência técnica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

Dendustri SA (Pty) Ltd, dezanove mil meticais e MacDonald Steel SA (Pty) Ltd, mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade ou suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pela a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade compete aos dois sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Dallas Consulting Group, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Festus Kayode Ogunlana, casado com Cidália Dorette Baloi, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tanzania, residente em Lichinga, Bairro Um, cidade de Lichinga, portador do Passaporte n.º 80229131, emitido no dia catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, em Tanzania.

Segundo. Cidália Dorette Baloi, casada com Festus Kayode Ogunlana em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Lichinga, Bairro Um, cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º AA030665, emitido no dia vinte de Junho de dois mil e seis, em Niassa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Dallas Consulting Group, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Lichinga.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação dos serviços, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer província do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e dividido em duas quotas dos sócios do seguinte modo: Uma quota de cinquenta mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Festus Ogunlana, uma quota de cinquenta mil meticais do capital social, pertencente à sócia Cidália Doreté Baloi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será feita pelos sócios Festus Ogunlana e Cidália Doreté Baloi, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro. Os contratos, que pela sua natureza envolvem responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por todos os sócios gerentes.

Parágrafo segundo. A sociedade será estranha a qualquer actos ou contratos formados pelos gerentes em letra de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Parágrafo terceiro. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios.

Parágrafo primeiro. Fica igualmente permitida a cessão de quotas a favor dos descendentes dos sócios.

Parágrafo segundo. Aos sócios é permitido ceder a título gratuito as suas respectivas quotas, mas à sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos se entender não deve aceitar o beneficiado como seu sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Falecendo algum sócio ou for ele interdito, a sociedade não se dissolve, será admitido o representante legal do interdito e o cabeça de casal de herança ilíquida e indivisa do sócio falecido enquanto a respectiva quota se mantiver nessa situação.

Parágrafo único. Termina a indivisão da quota por adjudicação dela a um dos herdeiros, a assembleia geral da sociedade pronunciar-se-á se deve ou não aceitar esse herdeiro como seu sócio. Em caso negativo, será a quota amortizada pela sociedade com o valor que fôr apurado num balanço expressamente dado para esse efeito e o pagamento será realizado em duas prestações.

ARTIGO OITAVO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por escrito a eles dirigidas com a antecedência de sete dias, salvo os casos para que a lei prescreve formalidades especiais da convocação.

ARTIGO NONO

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer e se aquele ou estes pretenderem continuar a exercer o comércio no estabelecimento social, poderão usar a firma adoptada pela sociedade com o acréscimo da palavra sucessor ou sucessores.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de

gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer dos sócios do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos sócios do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete a assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por um gerente ou por quem o substitua nesta qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para as reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas, servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, treze de Abril de dois mil e sete.
— O Conservador, *Ilegível*.

Talho Popular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e seis, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Forhad Abdul Kadir Sulemane Abubacar, Yasser Abdul Kadir e Mahomed Kadefe Abubacar uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Talho Popular, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Timor, número oitenta e sete, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, compra e venda de produtos alimentares e também sua transformação em produtos derivados, bem como prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez milhões de meticais, assim repartidos Forhad Abdul Kadir Sulemane Abubacar, com dois milhões e quinhentos mil meticais, Yasser Abdul Kadir, com cinco milhões de meticais, Mahomed Kadefe Abubacar, com dois milhões e quinhentos mil meticais, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade ou suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas com a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos três sócios, sendo necessária a intervenção no máximo de dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e sete.— A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Armazéns Portugal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas dez a catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, aumento de capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Rossan Banu, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de novecentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor de Juneid Ahmed Anwar, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que a sócia Rossan Banu, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que os sócios aumentam o capital social da sociedade de três mil e seiscentos meticais para quatrocentos mil meticais, sendo o valor de aumento de trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos meticais.

Em consequência da cessão de quotas, aumento do capital, entrada de novo sócio aqui verificada alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, corres-

pondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Anwar;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juneid Ahmed Anwar.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Lusoglobo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e sete a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Vasco Alberto Mate cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor de terceiro outorgante Umairo Abdul Kha Leck, que entra na sociedade como novo sócio.

Que o sócio Vasco Alberto Mate aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão, entrada de novo sócio é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kha Leck;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Umairo Abdul Kha Leck.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

U.M. Transportes, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído erradamente o nome da sócia Drip Business Equipment Centre, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 38, 3.ª série, de 19 de Setembro de 2007, página 758, rectifica-se na íntegra o capítulo II, artigo quarto, como se segue:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Caetano Manuel Munguambe, com uma quota no valor nominal de mil meticais, que equivale a cinco por cento do capital social;
- b) Misheck Uguro, com uma quota no valor nominal de mil meticais, que equivale a cinco por cento do capital social;
- c) Drip Business Equipment Centre, Limitada, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, que equivale a noventa por cento do capital social.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.